

ATO CONCERTADO Nº 01/2026**PUBLICAÇÃO EM : 23/03/2026**

Dispõe sobre a racionalização e o fluxo de procedimentos de cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na 1ª Avenida do CAB, 150 - TRE, - Salvador - BA, CEP: 41.745-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, através de seu NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, representado pelo Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação, Dr. Danilo Costa Luiz, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, sediada na Av. Luís Viana Filho, 3329, Paralela, Salvador - BA, CEP nº 41730-101, inscrito no CNPJ sob o n.º, doravante denominada AGU, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe da União da Bahia, DERMEVAL ROCHA DA SILVA FILHO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - BAHIA, doravante denominado MPE, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0066-58, com endereço na 1ª Avenida do CAB, 150 - TRE, - Salvador - BA, CEP: 41.745-901, neste ato representado pelo seu Procurador Regional Eleitoral Cláudio Alberto Gusmão Cunha, RESOLVEM celebrar o presente ATO CONCERTADO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0004939-61.2025.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

Este ato tem por objetivo estabelecer cooperação interinstitucional para conferir celeridade, efetividade e racionalidade aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.709/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ATUAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Em consonância com os critérios de racionalidade e economicidade previstos na Portaria MF nº 75 /2012, na Portaria Normativa AGU nº 90/2023, assim como no art. 38, I, da Portaria Normativa PGU nº 21, de 4 de julho de 2024, a Advocacia-Geral da União (AGU) abster-se-á de ajuizar cumprimento de sentença em processos cujo valor do crédito consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por devedor, e requererá a inclusão da parte devedora em órgãos restritivos de crédito, com a utilização da ferramenta SERASAJUD, nos termos do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil e artigo 34, §3º, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Parágrafo Único. Nas hipóteses descritas no *caput*, o Ministério Público Eleitoral dispensará sua intimação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

As serventias judiciais eleitorais certificarão a inclusão do processo nos parâmetros estabelecidos na Cláusula Segunda e, em seguida, juntarão aos autos a petição-padrão subscrita pela AGU contendo os pedidos de arquivamento do processo e de inscrição da parte devedora em órgãos restritivos de crédito com a utilização da ferramenta SERASAJUD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Ato Concertado entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto ou alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação aos termos deste Ato no âmbito de suas respectivas instituições.

Salvador, 11 de março de 2026,

Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Presidente

Ministério Público Eleitoral - MPE

CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA - Procurador Regional Eleitoral

*Republicada por erro material

EDITAIS

EDITAL TRE-BA Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/03/2026

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE LOTAÇÃO EM VAGAS REMANESCENTES EM CARTÓRIOS ELEITORAIS, DE TÉCNICOS(AS) JUDICIÁRIOS(AS), DECORRENTES DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 02/2025 - SERVIDORES(AS) APROVADOS(AS) NO CPNUJE - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no ANEXO I - Autorizações inciso IV, § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 236, de 27 de maio de 2025,

CONVOCA os(as) servidores(as) empossados(as), relacionados(as) no Anexo I deste Edital, a comparecerem à Sala de Reunião da SGP, situada no Prédio Anexo II do Tribunal, na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, nesta Capital, com a finalidade de, em sessão pública a ser realizada no dia 23 de março de 2026, às 8h30min, procederem à escolha, mediante assinatura de termo de opção, de caráter irrevogável, das zonas eleitorais em que serão lotados (as), constante do Anexo II deste Edital - Zonas Eleitorais Disponíveis, respaldadas nos documentos nºs. [3726935](#) e [3727011](#), para Técnicos(as) Judiciários(as), estabelecidas as seguintes disposições:

1. As vagas destinadas aos(as) servidores(as) empossados(as) em virtude de aprovação em concurso público serão aquelas remanescentes de processo seletivo interno de remoção.
2. A relação dos(as) servidores(as) convocados(as) para procederem à opção por vaga de lotação observará, rigorosamente, a ordem de convocação indicada na respectiva portaria de nomeação, publicada no Diário Oficial da União.
3. Uma vez escolhida pelo(a) servidor(a), a zona eleitoral ficará indisponível para os(as) demais servidores(as) que lhe sucederem na ordem de escolha.
4. O(A) servidor(a) impossibilitado(a) de comparecer pessoalmente poderá fazer-se representar por procurador(a), com poderes outorgados mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhado de cópia legível dos documentos de identidade do(a) representado(a) e respectivo(a) representante.
5. Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida pelas secretarias de segurança pública; carteira expedida pelos comandos militares; carteira expedida pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; carteira de reservista; carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por força de lei federal, funcione como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH).